

**DECRETO Nº 281, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar processados e não processados dos exercícios anteriores e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, prevê em seu artigo 1º que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos até o exercício de 2021, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistem compromissos de pagamentos, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatório, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e outros vinculados a este ato normativo, dentre outros motivos, que não tiverem sido pagos até a presente data, em especial os constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** Os restos a pagar processados prescritos e os inscritos indevidamente poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

**Art. 3º.** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei Federal nº [4.320/1964](#).



**Art. 4º.** Ficam, desde já, notificados todos os credores constantes do Anexo Único, do inteiro teor deste Decreto, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, devendo o pedido estar acompanhado dos documentos comprobatórios do crédito e da inexistência de prescrição do direito de cobrança.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 22 de dezembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**Prefeito Municipal**

**Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.**

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**



**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS**

	<b>Empenho</b>	<b>Emissão</b>	<b>Fornecedor</b>
1	3078/0-2017	15/03/2017	PORT CON CONSTRUTORA LTDA
2	4157/0-2018	28/03/2018	PORT CON CONSTRUTORA LTDA
3	5349/0-2018	20/04/2018	PORT CON CONSTRUTORA LTDA
4	3658/0-2020	12/03/2020	PORT CON CONSTRUTORA LTDA
5	6745/0-2020	27/05/2020	PORT CON CONSTRUTORA LTDA
6	8238/0-2020	25/06/2020	PORT CON CONSTRUTORA LTDA
7	10042/0-2020	31/07/2020	PORT CON CONSTRUTORA LTDA
8	10669/0-2020	14/08/2020	PORT CON CONSTRUTORA LTDA
9	17741/0-2021	07/12/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
10	17742/0-2021	07/12/2021	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
11	17850/0-2021	09/12/2021	TINTAS PIG ITARARÉ LTDA
12	257/0-2020	02/01/2020	BERNADETE DIAS BATISTA DE SOUZA
13	4858/0-2021	26/04/2021	E-CONSULTERS WEB ASSESSORIA EMPRESARIAL
14	12880/3-2021	08/11/2021	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
15	13942/0-2021	08/10/2021	R. A MIRANDA ALMEIDA
16	9471/000-2021	16/07/2021	MOTTANET SCM ? SERV. DE INT, TECN E TELEC. LTDA
17	17615/000-2021	03/12/2021	TELEFONICA BRASIL S.A
18	17903/000-2021	10/12/2021	MENDES & MORAES AUTO CENTER LTDA ? ME
19	17914/000-2021	10/12/2021	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
20	17930/000-2021	10/12/2021	MENDES & MORAES AUTO CENTER LTDA ? ME
21	17934/000-2021	13/12/2021	A.M. DE FREITAS PEÇAS ? ME
22	17938/000-2021	13/12/2021	A.M. DE FREITAS PEÇAS ? ME
23	17997/000-2021	13/12/2021	MENDES & MORAES AUTO CENTER LTDA ? ME
24	18155/000-2021	17/12/2021	MISAELE RIBEIRO ? MEI
25	3131/0-2021	11/03/2021	EMERSON LUIZ DA SILVA - ME
26	15513/0-2021	04/11/2021	JOSIANE APARECIDA ALIAGA DA SILVA
27	17902/0-2021	10/12/2021	JOÃO OLIVEIRA MOTOSSERE - ME
28	18362/0-2021	23/12/2021	MENDES & MORAES AUTO CENTER LTDA ? ME
29	4776/0-2021	23/04/2021	COMÉRCIO E SERVIÇO PARA O TRÂNSITO
30	14806/0-2021	26/10/2021	MARJ TINTAS LTDA - EPP
31	15206/0-2021	28/10/2021	A.C.A EMPREENDIMENTOS LTDA ME
32	15208/0-2021	28/10/2021	A.C.A EMPREENDIMENTOS LTDA ME
33	15296/0-2021	29/10/2021	MARJ TINTAS LTDA ME
34	17658/0-2021	06/12/2021	MARJ TINTAS LTDA ME
35	17663/0-2021	09/10/2021	A.C.A EMPREENDIMENTOS LTDA ME
36	17845/0-2021	28/10/2021	TINTAS PIG ITARARÉ LTDA
37	18084/0-2021	15/12/2021	TECICON TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

